



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Augustinópolis

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer n. 032/2026**

Projeto de Lei Ordinária Nº 022/2026

**EMENTA:** “Institui O Programa Municipal De Qualificação Profissional E Ressocialização De Augustinópolis – “Recomeçar”, E Dá Outras Providências”.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026, de 03 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Ressocialização de Augustinópolis – ‘RECOMEÇAR’, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade oferecer formação técnico-profissional a pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, estabelecendo objetivos relacionados à qualificação profissional, geração de renda, redução da reincidência criminal, educação, profissionalização e integração social.

O projeto disciplina a estrutura e o funcionamento do Programa, prevê a utilização de espaços e bens públicos municipais, a celebração de convênios e instrumentos de cooperação e estabelece um Comitê Gestor para sua coordenação.

**II - ANÁLISE**

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II. Também estabelece competência comum dos entes federativos em matéria de educação e de assistência pública.

A matéria encontra correspondência com a Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, cujo art. 1º estabelece como objetivo da execução penal proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. A mesma Lei prevê, em seu art. 17, que a assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Também se verifica compatibilidade com o art. 126 da Lei de Execução Penal, que prevê a possibilidade de remição da pena pelo estudo, observadas as condições legais.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Augustinópolis

Sob esse aspecto, o objetivo central do Programa “RECOMEÇAR” mostra-se juridicamente compatível com as diretrizes da legislação federal, especialmente por buscar qualificação profissional e ressocialização do público-alvo.

Todavia, esta Comissão identifica a necessidade de atenção quanto ao art. 6º do projeto, que estabelece, como integrantes do Comitê Gestor, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público. A participação desses órgãos deve decorrer de adesão ou cooperação institucional, não sendo recomendável que lei municipal imponha a essas instituições autônomas a obrigação de indicar representantes para órgão integrante da estrutura administrativa municipal.

Da mesma forma, o parágrafo único do art. 4º estabelece que a utilização dos espaços municipais dependerá de prévia autorização judicial. A matéria relativa à administração e utilização dos bens públicos municipais insere-se, em princípio, na esfera administrativa do próprio Município, sem prejuízo das autorizações judiciais que sejam efetivamente necessárias em razão da situação jurídica das pessoas privadas de liberdade e das regras da execução penal.

Assim, recomenda-se que tais dispositivos sejam adequados durante a tramitação legislativa, preservando-se a finalidade do Programa e evitando-se a atribuição compulsória de funções a instituições externas à estrutura municipal.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura organizada em capítulos, artigos, incisos e parágrafos, com objeto claramente delimitado, podendo prosseguir em sua tramitação, observadas as adequações acima apontadas.

**III - VOTO**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2026.

  
**ANTONIO QUEIROZ**  
Presidente

  
**ROMULLO CAMPOS**  
Relator

  
**DANIEL WALISON**  
Membro